

POR UMA EDUCAÇÃO CONTRA GOLPES - Criminologia Política do Fascismo Nacional

Por Vinício Carrilho Martinez¹

Uma Educação contra golpes impõe que se conheça as principais formas autocráticas de poder, precisamente para que construamos as bases, os pilares, de sustentação da Democracia.

A primeira regra da Democracia impõe, exatamente, aceitarmos, cumprirmos e endossarmos as próprias regras democráticas. Por incrível que pareça, além de toda violência cometida contra os direitos e a dignidade das minorias, ainda se ataca a soberania popular, o sufrágio eleitoral: da PRF e PMs, ativas ou omissas, aos caminhoneiros financiados pelos interesses mais obscuros do capital e do Fascismo Nacional.

Já a partir do domingo, dia 30/10/2022, votação do 2º turno, uma série de crimes contra a Democracia foram e continuam sendo praticados. Cabe destacar a gravíssima violação do Código Eleitoral, mormente porque há inafastável “obrigação pública de fazer” – no caso, “não-fazer” blitz com intuito de aprisionar eleitores por horas a fim de que não pudessem votar nas forças democráticas. A mesma PRF ilustra muito bem o estágio atual do Fascismo Institucional.

O Art. 300² do Código Eleitoral instituiu a má-fé coercitiva, o uso arbitrário do Poder de Polícia. A tipificação de Crime qualificado (servidores públicos), é evidente na configuração de abuso do poder político. Ainda, está disposto na Constituição Federal de 1988, no Art. 5º: “XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático”. Também temos disposto o corolário jurídico apontado no Código Penal: Lei nº 14.197, de 2021:

CAPÍTULO II DOS CRIMES CONTRA AS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

Abolição violenta do Estado Democrático de Direito

Art. 359-L. Tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

É notória hoje a tentativa de Golpe de Estado, por meio de um golpe eleitoral contra o sufrágio popular. Como vemos na legislação penal, também.

Art. 359-M. Tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, além da pena correspondente à violência.

(grifo próprio)

Esse é um exemplo técnico-jurídico da Democracia Defensiva, diante da qual, cabe a nós enquanto cidadania (juristas ou não) propor uma Democracia Militante. Por consequência, penso que seja minha obrigação indicar o absurdo maior que se impõe neste país, como se estivéssemos remontando os séculos XVIII e XIX – o que chamarei de paradoxal.

O PARADOXO DA EXCEÇÃO A balbúrdia dos caminhões

Os crimes de responsabilidade cometidos pelo mandatário ultrapassam a casa das dezenas ou centenas, o que esclarece o nível de destruição institucional. Todavia, diante do último imbróglio golpista – ainda em curso – podemos dizer que o cenário institucional é tão lodoso que teríamos de aplicar uma monstruosidade de Exceção para combater outra, algo como aplicar as regras da “Situação de Emergência”, com rito sumário, a fim de garantir a Ordem Pública e a contenção de danos. Garantia da Lei e da Ordem contra o mandatário.

1 - Contato: vicama@uol.com.br

2 - Artigo 300 da Lei nº 4.737 de 15 de Julho de 1965: “Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido: Pena - detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa” (grifo próprio).

Mas, quem assinasse não teria dado outro golpe, dentro do golpe? Ou, ainda, qualquer poder constituído usaria do artifício golpista do Art. 142 (invocado pelo mandatário) contra o mandatário.

Em todos os casos, teríamos de fazer o jogo golpista (contido em toda regra de exceptio) para sairmos de um Estado golpista. Algo como o aligeiramento de um Estado de Emergência (que não temos na CF88) contra o golpismo que nos quer impor um Estado de Exceção Fascista. Em suma, o paradoxo seria, então, dê o golpe ou sofra o golpe. Assim, a ilegalidade (deturpação constitucional) visaria, exatamente, garantir a CF88.

Numa súmula, é preciso urgentemente uma Educação Pública em tempo integral, laica, desmilitarizada, inclusiva, democrática, com conteúdo, moderna e emancipatória. Que tenha educação sexual e que combata o Fascismo e seus projetos autocráticos, como é o caso do Escola sem Partido; afinal, nós tomamos o partido da Ciência, da Ética, da transparência, da Verdade Pública, da civilidade.